ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

**(Lei nº 11.788 – D.O.U. de 25/09/2008)**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **(nome do CONCEDENTE** do Estágio), (**Razão Social), (CNPJ),** com sede na rua **(Endereço, cidade, UF, CEP), (Fone)**, neste ato representado(a) por seu **(nome do representante e cargo/ função, nº do Registro profissional),** doravante nomeada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **FACULDADES INTEGRADAS ASMEC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ**: 67.172.676/0006-48, com sede na rua Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, Ouro Fino – MG, CEP: 37.570-000, Fone:(35) 3441-1617, neste ato representado por seu Diretor e Procurador Institucional, FÁBIO GOMES DE ARAÚJO, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **DO OBJETO**.

O presente Acordo tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo(a) CONCEDENTE, aos estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando:

I. Proporcionar ao aluno a participação em situações que simulem aspectos da realidade profissional, bem como, experiências de aprendizagem visando a integração à educação profissional continuada, alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades e no exercício do pensamento reflexivo e criativo;

II. Proporcionar formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;

III. Garantir o desenvolvimento de prática profissional voltada para atuar em equipes multiprofissionais, fortalecendo seus aspectos interdisciplinares e transdisciplinares, como forma de prevenção e solução dos conflitos individuais e sociais;

IV. Possibilitar a tomada de decisões e soluções viabilizando a ação–reflexão–ação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**.

A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o preconizado no disposto no artigo 3° da Lei no 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica a CONCEDENTE desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO TERMO DE COMPROMISSO.**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3° da Lei n° 11.788/08.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE ATIVIDADES.**

A CONCEDENTE se compromete a elaborar, em acordo com o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um PLANO DE ATIVIDADES o qual será incorporado ao Termo de Compromisso e renovado, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do ESTAGIÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** – Serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar.

**Parágrafo Segundo.** O(A) CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Acordo, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o PLANO DE ATIVIDADES, previamente elaborado e aprovado pelas partes.

**Parágrafo Terceiro**. O(A) CONCEDENTE se compromete a designar e informar no PLANO DE ATIVIDADES supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes, durante o estágio, os quais obrigatoriamente deverão ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** **DA CARGA HORÁRIA**.

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da CONCEDENTE.

**Parágrafo único**. A carga horária a que se refere o caput da presente cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso e não deverá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Para cumprir as finalidades deste Acordo, caberá ao(à) CONCEDENTE as atribuições descritas no art. 9° da Lei 11.788/08, além das seguintes:

I. celebrar e assinar Termo de Compromisso com a instituição de ensino CONVENENTE e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento, e manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II. indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO;

III. proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural na área de conhecimento desenvolvida no curso, bem como instalações físicas adequadas para o desenvolvimento dessas atividades;

IV. conceder recesso das atividades do ESTAGIÁRIO, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;

V. implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

VI. propiciar ao ESTAGIÁRIO desenvolver, em sua totalidade, o conteúdo programático no PLANO DE ATIVIDADES, conforme previsto na Cláusula Quarta;

VII. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do ESTAGIÁRIO, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, encaminhando uma cópia deste, sempre que solicitado, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

VIII. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES semestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao ESTAGIÁRIO, com vista obrigatória do estudante;

IX. informar o número da apólice de seguros contra acidentes pessoais que protege o Estagiário.

X. receber e analisar eventuais comunicações de desligamento de ESTAGIÁRIO(s) encaminhadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

XI. por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO Termo de Encerramento do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final de desempenho;

Para cumprir as finalidades deste Acordo, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as atribuições descritas no art. 7° da Lei 11.788/08, além das seguintes:

I. celebrar Termo de Compromisso de Estágio, com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, por meio do coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

II. encaminhar os estudantes candidatos ao estágio, quando solicitados pela CONCEDENTE;

III. avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

IV. indicar, por intermédio da Coordenação do respectivo curso, professor orientador, pertencente ao quadro permanente da INSTITUIÇAO DE ENSINO e da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

V. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII. comunicar à CONCEDENTE do estágio, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, as datas da realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII. comunicar imediatamente ao CONCEDENTE, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, por escrito, todos os casos de desligamentos de ESTAGIÁRIO(s), seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;

IX. exigir do CONCEDENTE, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO de cada ESTAGIÁRIO;

X. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, bem como do presente Acordo e sugerir possíveis alterações entre os convenentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESLIGAMENTO.**

Ocorrerá o desligamento, do estudante do estágio, nas seguintes hipóteses:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na CONCEDENTE ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III. A pedido do estagiário;

IV. Em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;

V. pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

# CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E EXCLUSIVIDADE.

# As atividades decorrentes deste Acordo não implicarão quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSNO e nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

**Parágrafo primeiro**. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Acordo.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**.

O prazo de vigência deste Acordo é de 2 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA DENÚNCIA**.

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES.**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo deverão constar de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Acordo, as partes elegem o foro de Ouro Fino – MG, renunciando a qualquer outro.

E por estarem, de inteiro e comum acordo, com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

Ouro Fino – MG, de de 2025

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(ALUNO)**  **(informar registro acadêmico)** |  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FÁBIO GOMES DE ARAÚJO**  **Diretor da Faculdades Integradas ASMEC** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**  **Coordenador do Curso de Direito da ASMEC** |  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(RESPONSÁVEL DO CONCEDENTE)**  **(com carimbo)** |